



Câmara Municipal de Caieiras

1308

ARQUIVO
17/01/90
PRESIDENTE

AS COMISSÃO

S. S. 011

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 2.229/90

(17 de janeiro de 1.990)

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DA CASA DO ATLÊTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica criada no Município de Caieiras, com sede no Centro Poli Esportivo "JORGE WREDE", a "CASA DO ATLÊTA".

ARTIGO 2º - O objetivo específico da "CASA DO ATLÊTA" é o de dar moradia e alimentação aos Atletas de Alto Nível, que defendem o Município em competições oficiais, e que não possuem condições de residirem no município, ou na grande São Paulo, inclusive na Capital.

ARTIGO 3º - Os atletas beneficiários desta Lei deverão gratuitamente auxiliar os professores de Educação Física do C.E.M.

ARTIGO 4º - A CASA DO ATLÊTA será administrada pelo Chefe da Seção de Esportes e Turismo da Prefeitura.

ARTIGO 5º - Os benefícios desta lei, terão duração enquanto o atleta estiver defendendo o Município em competições oficiais.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo poderá assinar termo de Cooperação Financeira com entidades privadas para a manutenção da CASA DO ATLETA, em troca de publicidade nas dependências / do Centro Poli Esportivo "Jorge Wrede" e nos uniformes das equipes de competição.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 17 de janeiro de 1.990.

-(NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA) -

Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

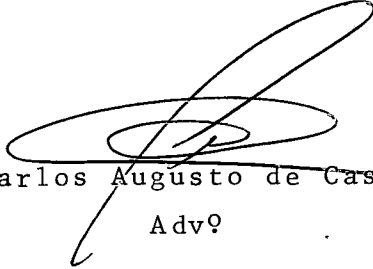
Caieiras, 27 de abril de 1.990

SR. PRESIDENTE

Atendendo determinação de Vossa Excelência para emitit paracer jurídico ao / Projeto de Lei nº 2.229/90, de 17 de janeiro de 1.990, que dispõe sobre - " Criação da casa do/ atleta", passamos a tecer o seguinte:

Examinando o Projeto de Lei / em epígrafe, pudemos constatar inexistir em / seu bojo razões de inconstitucionalidade.

Quanto ao mérito, deixamos de opinar por divorciar-se de nossa área de atua-
ção.



Carlos Augusto de Castro

Advº



Câmara Municipal de Caieiras ¹³¹⁰

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 2.229/90.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Nêvio Luiz Aranha Dártora, que dispõe sobre Criação da Casa do Atlêta.

Determinamos ao Departamento de Assessoria Jurídica desta Câmara que emitisse o competente Parecer a esse Projeto.

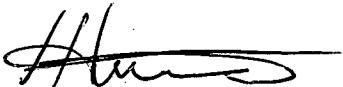
O Projeto foi examinado e o Parecer nos constata que não existe em seu bojo razões de inconstitucionalidade.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 2.229/90, s.m.j.

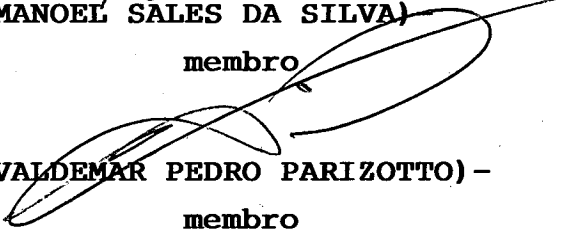
Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 11 de maio de 1.990.


- (AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES) -

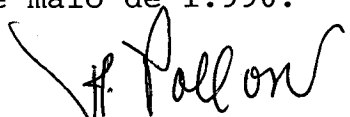
Presidente


- (MANOEL SALES DA SILVA) -

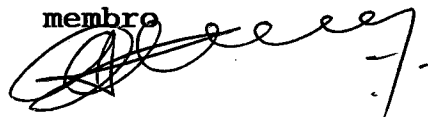
membro


- (VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO) -

membro


- (ANTONIO ROMERO POLLON) -

membro


- (SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI) -

membro